

ACÓRDÃO Nº 19.249

Processo: 0560022003-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Ossias Rodrigues da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Peixe-Boi . Exercício de 2003. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedir Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 269 a 275 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2003, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Ossias Rodrigues da Silva, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Artigo 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00, após o que deverá ser emitido em seu favor o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 234.220,35 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 2009.

Conselheira Rosa Hage
Conselheiro Alcides Alcantara
Presidente Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR

Travessa Magno de Araújo, 474 - Belém-Pará -

